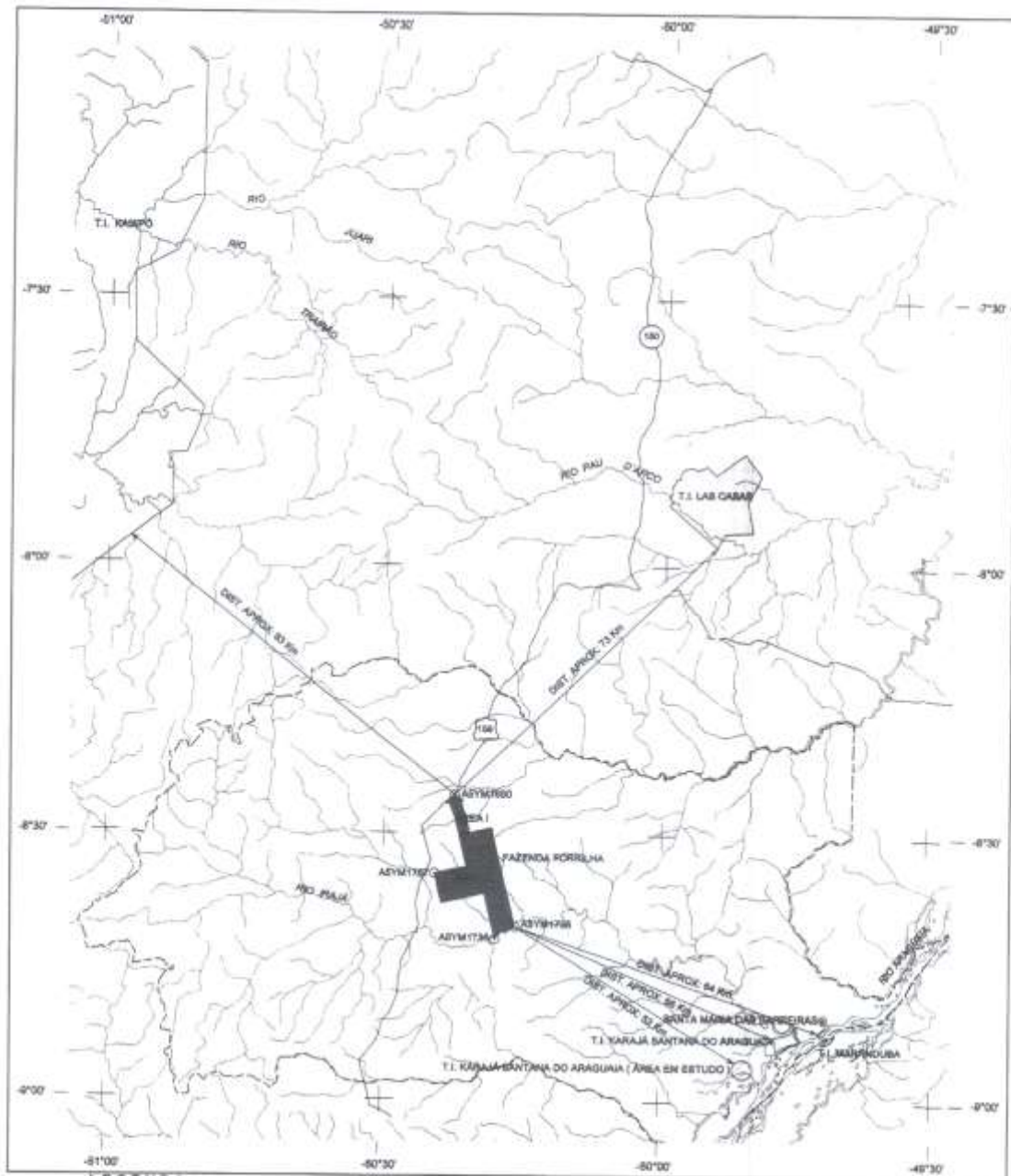


<b>Ministério da Justiça – MJ</b> <b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b> <b>ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 36 /2012</b>				
PROCESSO Nº: 08620.019134/2012-51	OFÍCIO DPT Nº: 732 /DPT, de 15/08 /2012	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 15/08 /2014		
NOME DO(S) INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE JAIRO DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 152.415.306-06		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA S-2, 390 – SETOR BELA VISTA		CEP: 74.823-370	UF: GO	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA FORKILHÁ		SUPERFÍCIE (ha): 16.758,1887		
CRI/COMARCA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA		MUNICÍPIO(S): SANTANA DO ARAGUAIA		ESTADO(S): PA
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 37, 195, 1.930, 1.931 e 23.412	LIVRO(S) Nº: 2-I e 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): 037, 195, 130, 131 e 01	DATA: 21/06/90, 1º/09/86, 23/04/86, 12/06/02	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: VIRGINIO DE AZERÊDO JÚNIOR	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO AGRIMENSOR			
REGISTRO NO CREA Nº: 5864/TD-GO	ART Nº: 00022027 2006 109463 10/GO			
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a</p> <p style="text-align: center;"><b>NÃO INCIDÊNCIA</b></p> <p>do imóvel caracterizado pelo limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 15 de Agosto de 2012.</p>				
DIRETOR (A) DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  Alécio Ladeira Soares Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTA DA FUNAI:  Maria Maria do Carmo Soares Presidenta da Funai		
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</p> <p>2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica o interessado obrigado a comunicar a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</p> <p>4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p>				



**LEGENDA**  
 - - - - - Limite municipal  
 ○ Terra Indígena em estudo  
 □ Terra Indígena  
 ■ Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico.  
 VIRGÍNIO DE AZERÉDO JUNIOR  
 TEC. AGRIMENSOR - CRE Nº 5894/TD - GO  
 ( ARQUIVO DIGITAL )  
 Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	ASYM1690	08° 35' 48"	60° 32' 22"
SUL	ASYM1736	08° 41' 58"	60° 17' 46"
LESTE	ASYM1738	08° 40' 30"	60° 19' 38"
OESTE	ASYM1787	08° 34' 28"	60° 24' 27"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DESIGNAÇÃO: <b>FAZENDA FORKILHA</b>	MARCA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 0074/12
INTERESSADO: ESPÓLIO DE JAIR DE ANDRADE	PROCESSO Nº: Nº 08620-019134/2012 - S1
MUNICÍPIO / UF: SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA	ESCALA: 1:1.100.000
SERVIÇO EM: LEONARDO R.B. FERREIRA	SERVIÇO CARTOGRÁFICO: BRASIL INDÍGENA
ELABORADO EM: 27.08.12	VISTO, A COM. DE PROTEÇÃO TERRITORIAL EM: 29.08.12
COORDENADOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL LEONARDO R.B. FERREIRA	COORDENADOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL ANTONIO DE SA